

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o uso de captação de imagens em ambientes escolares de uso comum nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Lucas do Rio Verde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no que dispõe sobre o direito à educação, à privacidade, à imagem, à dignidade humana e à liberdade de expressão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segurança, integridade física, bem-estar e transparência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática da educação pública;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a instalação e o uso de equipamentos de captação de imagens em ambientes de uso comum internos e externos, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde, exclusivamente para os seguintes fins:

- I – Segurança: prevenção e apuração de situações de violência;
- II – Proteção da integridade física e emocional de estudantes, professores e demais servidores;
- III – Documentação de comparecimento escolar em casos justificados;

Art. 2º Diante da suspeita ou constatação de atos de violência, vandalismo ou dano ao patrimônio envolvendo estudantes, a captação de imagens poderá ser utilizada em procedimento de apuração.

§ 1º A direção escolar ou a comissão de apuração poderá acessar as gravações para análise do ocorrido, observado disposto no §1º, do art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º As imagens obtidas deverão ser usadas exclusivamente para esclarecer os fatos e poderão ser apresentadas aos responsáveis legais dos estudantes envolvidos, em ambiente privado e sigiloso, com o objetivo de buscar uma solução educativa ou aplicar as medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

§ 3º O uso das imagens neste contexto deverá ser documentado em relatório interno ou ata de reunião, com a descrição do fato e as medidas adotadas.

Art. 3º A instalação e o uso dos equipamentos deverão respeitar os seguintes princípios:



- I – dignidade da pessoa humana, intimidade, vida privada e imagem;
- II – finalidade legítima e específica, devidamente documentada;
- III – transparência, com aviso visível nos ambientes de uso comum e consulta ao Conselho Escolar;
- IV – proporcionalidade, evitando-se abusos e excessos;
- V – segurança da informação, com proteção contra vazamentos, acessos indevidos e uso indevido.

Art. 4º É expressamente vedado:

- I – a captação de áudio pelos equipamentos de monitoramento instalados em ambientes escolares de uso comum;
- II – o uso das gravações para fins de controle disciplinar individual de estudantes ou professores;
- III – o acesso ao material por pessoas não autorizadas, sendo seu uso restrito à equipe gestora e à Secretaria Municipal de Educação para as finalidades previstas nesta Instrução;
- IV – a divulgação ou publicação das imagens sem consentimento dos envolvidos;
- V – o uso dos registros com fins vexatórios, políticos, discriminatórios ou de constrangimento público ou privado;
- VI – a instalação de equipamentos em banheiros, vestiários, salas de atendimento individual ou quaisquer espaços que comprometam a privacidade;
- VII – a realização de gravações por iniciativa de estudantes, pais ou terceiros, sem autorização expressa da direção escolar e dos envolvidos;
- VIII – o compartilhamento das gravações fora da rede municipal de ensino sem autorização formal dos envolvidos, salvo ordem judicial ou exigência legal.

Art. 5º A concessão de acesso às imagens captadas observará os seguintes critérios:

- I – não será concedido diretamente a particulares, mesmo que aleguem ser vítimas;
- II – o acesso só poderá ocorrer mediante requisição formal e fundamentada de autoridades competentes, como Polícia Civil, Ministério Público ou Poder Judiciário;
- III – a solicitação deverá justificar a necessidade e pertinência, conforme a finalidade pública e o interesse coletivo;
- IV – a direção escolar, ao atender a solicitação, deverá informar a Secretaria Municipal de Educação e garantir conformidade com a legislação vigente, especialmente a LGPD.

Art. 6º As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que houver:

- I – Processo Administrativo Disciplinar em curso;
- II – investigação policial ou judicial, mediante solicitação formal;



III – determinação da autoridade competente para preservação de provas.

§ 1º Mediante solicitação formal da direção escolar ou de autoridade superior, as gravações relativas a uma ocorrência específica poderão ter seu prazo de armazenamento estendido por até 90 (noventa) dias, com a finalidade de resguardar o material para eventual utilização em processo de apuração ou sindicância.

§ 2º A solicitação de preservação de provas deverá ser encaminhada por meio de Ofício ou Comando Interno, contendo a data, horário e a descrição sucinta do fato a ser investigado.

§ 3º O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado, por igual período, mediante nova solicitação formal e justificada.

Art. 7º A instalação dos equipamentos será precedida de consulta formal à comunidade escolar, por meio de reunião com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, registrando-se em ata a ciência e manifestação da comunidade.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a legislação vigente.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, 13 de novembro de 2025.

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Anuência:

ALINE HARTMANN
Controladora Geral

DERLISE MARCHIORI
Procuradora Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7682-DAC6-C54E-65BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE HARTMANN (CPF 964.XXX.XXX-20) em 13/11/2025 10:04:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELAINE BENETTI LOVATEL (CPF 972.XXX.XXX-15) em 13/11/2025 12:27:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DERLISE MARCHIORI (CPF 935.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 15:03:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/7682-DAC6-C54E-65BC>